

PARECER N.º 371/CITE/2017

ASSUNTO: Parecer prévio à recusa do pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Processo n.º 989-FH/2017

A CITE recebeu a 22/06/2017 do ... um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., assistente operacional, a exercer funções no Serviço de ..., nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.

A trabalhadora solicitou à entidade empregadora um horário flexível, por ser mãe de dois filhos com 9 meses de idade: *"das 08 às 16.00, nos dias úteis (2ª a 6ªf) (...)* Pretende ainda manter o horário flexível até aos 12 anos dos seus filhos.", através de requerimento rececionado pela entidade empregadora em 18/05/2017.

A entidade empregadora notificou a trabalhadora da sua decisão, por email, em 06.06.2017, no cumprimento do prazo de 20 dias, nos termos do nº 3 do artigo 57º do Código do Trabalho.

Devendo a entidade empregadora, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pela trabalhadora (que terminou no dia 12.06.2017), enviar o processo à CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora, só o fez a 21.06.2017.

Neste sentido, a entidade empregadora só submeteu o processo à apreciação da CITE em 21.06.2017, após o decurso do prazo legalmente previsto no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, que, no caso em análise, terminou a 19.06.2017.

A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não submeter o processo à apreciação da entidade competente na



COMISSÃO PARA A IGUALDADE
NO TRABALHO E NO EMPREGO

área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres dentro do prazo previsto no n.º 5, considera-se que aceitou o pedido da trabalhadora nos seus precisos termos.

Desta forma, a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 19 DE JULHO DE 2017, CONFORME CONSTA DA RESPECTIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.